

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apero de Comassões
CACDLO

N.º Únito 500 829
Emmaue/Saida n.º 044 Bom: 8 1 107614

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Oficio nº10///XII/1ª - CACDLG /2014

Data: 08-10-2014

ASSUNTO: Relatório Final da Petição n.º 411/XII/3.ª.

Nos termos do n.º 8 do art.º 17.º e do nº 2 do art.º 19º da Lei n.º. 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto), junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 411/XI/3.ª - "Solicita a aprovação de uma lei de amnistia e de perdão de penas", subscrita por subscrita pela Associação Portuguesa de Apoio ao Recluso - APAR e outros (14358 assinaturas), cujo parecer foi aprovado por unanimidade com ausência do PEV, na reunião da Comissão de 8 de outubro de 2014, é o seguinte:

- a) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 411/XII/3 e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que, por ser subscrita por mais de 4000 cidadãos, deve a presente Petição ser remetida à Senhora Presidente da Assembleia da República para o agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19º e do artigo 24º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias Assembleia da República - Palácio de São Bento 1249-068 Lisboa Tel: 21 391 92 91/21 391 96 67 Fax: 21 393 69 41

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS. **DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS** 

c) Que deve ser dado conhecimento aos peticionários, representados na pessoa do seu

primeiro subscritor, do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do

artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

d) Que deve o presente relatório ser enviado à Senhora Presidente da Assembleia da

República, nos termos do n.º 8 do artigo 17º da Lei do Exercício do Direito de

Petição.

Cumpre-me ainda informar V. Ex.a. que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do

art.º 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs

6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, já informei o

peticionário do presente relatório, tendo-se remetido cópia aos Grupos Parlamentares,

conforme previsto no parecer anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO.

(Fernando Negrão)



# COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

PETIÇÃO N.º 411/XII/3ª – SOLICITA A APROVAÇÃO DE UMA LEI DE AMNISTIA E DE PERDÃO DE PENAS

## RELATÓRIO FINAL

#### I – Nota prévia

A presente Petição, subscrita por 14.358 cidadãos e cuja primeira peticionária é a APAR – Associação Portuguesa de Apoio ao Recluso, deu entrada na Assembleia da República em 11 de julho de 2014, tendo sido remetida, por despacho da mesma data do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado António Filipe, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação.

A Petição vertente foi admitida liminarmente pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias na sua reunião de 16 de julho de 2014, data em que foi nomeada relatora a signatária do presente relatório.

De referir que a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias procedeu, no passado dia 25 de setembro de 2014, à audição (obrigatória) dos peticionários, representados nas pessoas do Presidente da Direção da APAR, Dr. António Garcia Pereira, e do Secretário-Geral da APAR, Dr. Vítor Manuel Sousa Ilharco.



#### II – Da Petição

### a) Objeto da petição

Os peticionários pretendem que a Assembleia da República aprove uma "Lei de Amnistia e Perdão de Penas, podendo tomar-se como base a Lei aprovada em 1999", invocando, para o efeito, os seguintes fundamentos:

- Comemoração "este ano" dos "quarenta anos da Revolução dos Cravos e do regresso de Portugal à Liberdade e à Democracia";
- O facto de Portugal, sendo "o país com mais baixa taxa de criminalidade da Europa", ser "o que tem maior número de presos (per capita) e aquele onde as penas, efetivamente cumpridas, são as mais elevadas";
- Serem as penas cumpridas "de um modo mais gravoso do que aquele que a Lei estipula, dada a sobrelotação das cadeias, o estado de degradação de muitos dos nossos Estabelecimentos Prisionais, a impossibilidade de se dar, aos nossos reclusos, a hipótese de trabalharem e/ou estudarem, a reconhecida má qualidade da alimentação e dos cuidados médicos, a dificuldade de terem acesso a apoio jurídico e a falta de capacidade dos Serviços de Educação e de Reinserção Social que permita uma reabilitação eficiente";
- Ter a "última Lei de Perdão genérico e Amnistia" sido aprovada "há quinze anos, sendo Portugal um dos países europeus há mais anos sem qualquer medida de clemência para com os reclusos."

Solicitam os peticionários que "quer a Amnistia de ilícitos quer o Perdão de Penas devem ser mais completos e mais ampliados do que os consagrados na Lei de 1999".



#### b) Exame da petição

Satisfazendo o disposto no artigo 17°, n.º 3, da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, e n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), verifica-se que ocorre a causa de indeferimento liminar prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 12°, por ser manifesto que a presente petição visa a reapreciação, pela Assembleia da República, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (reportamo-nos às Petições n.ºs 312/XII/3 e 321/XII/3, cujos relatórios finais, elaborados pela ora relatora, foram apresentados e aprovados na reunião da 1ª Comissão de 29 de janeiro de 2014), não tendo sido invocados, nem tendo ocorrido, novos elementos de apreciação.

Não obstante, a nota de admissibilidade elaborada pelos serviços, tendo em conta "a circunstância de ter sido subscrita por mais de 4 000 peticionários", entendeu fazer "uma abordagem diferente", propondo "a admissão da presente petição", entendimento que foi sufragado pelo plenário da 1ª Comissão na sua reunião de 16 de julho de 2014.

Assim sendo, compete à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias apreciar a Petição n.º 411/XII/3.

Os peticionários pretendem a aprovação de uma lei de amnistia e perdão de penas, nos termos supra expostos.

Como é sabido, a amnistia e o perdão genérico são causas de extinção da responsabilidade criminal - cfr. artigo 127°, n.º 1, do Código Penal. A amnistia extingue o procedimento criminal e, no caso de ter havido condenação, faz cessar a execução tanto da pena e dos seus efeitos como da medida de internamento; e o



perdão genérico extingue a pena, no todo ou em parte – cfr. artigo 128°, n.ºs 2 e 3, do Código Penal.

Nos termos do artigo 161º alínea f) da Constituição da República Portuguesa (CRP), compete à Assembleia da República "conceder amnistias e perdões genéricos".

A satisfação do pretendido pelos peticionários implica, assim, a aprovação de lei que conceda perdão genérico e amnistia, pelo que se impõe que esta matéria seja ponderada pelas entidades que dispõem de poder de iniciativa legislativa.

Nestes termos, é útil que se dê conhecimento da presente Petição a todos os Grupos Parlamentares para, querendo, ponderarem da adequação e oportunidade de medida legislativa no sentido apontado pelos peticionários.

Por outro lado, uma vez que a presente Petição é subscrita por mais de 4000 cidadãos, deve a presente Petição ser objeto de apreciação em Plenário.

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer:

- a) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 411/XII/3 e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que, por ser subscrita por mais de 4000 cidadãos, deve a presente Petição ser remetida à Senhora Presidente da Assembleia da República para o



agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19º e do artigo 24º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

- c) Que deve ser dado conhecimento aos peticionários, representados na pessoa do seu primeiro subscritor, do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- d) Que deve o presente relatório ser enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 29 de Setembro de 2014

A Deputada Relatora

(Andreia Neto)

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão